

GABINETE DO VEREADOR UBIRAJARA SOMPRÉ

ANTEPROJETO DE LEI N° 05, DE 2026.

Sugere ao Poder Executivo Municipal a criação de **canais silenciosos de denúncia de violência contra a mulher** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, por iniciativa do Vereador Ubirajara Sompré no uso de suas atribuições legais, apresenta ao Poder Executivo o seguinte Anteprojeto de Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do município, os **canais silenciosos de denúncia de violência contra a mulher**, com o objetivo de possibilitar a comunicação segura de situações de risco, especialmente quando houver impedimento ou ameaça à livre manifestação da vítima.

Art. 2º- Os canais silenciosos poderão ser implementados por meio de:

- I – atendimento via aplicativos de mensagens instantâneas (WhatsApp ou similares);
- II – plataformas digitais com funcionalidade de denúncia discreta;
- III – utilização de códigos previamente definidos em estabelecimentos parceiros;
- IV – pontos físicos de acolhimento silencioso em locais estratégicos.

Art. 3º- O Poder Executivo poderá firmar parcerias com estabelecimentos públicos e privados, tais como:

- I – farmácias;
- II – unidades de saúde;
- III – supermercados;
- IV – instituições religiosas;
- V – outros locais de grande circulação;

com a finalidade de criar **pontos de apoio silencioso**, onde a vítima poderá solicitar ajuda por meio de sinal previamente estabelecido.

Art. 4º- Os estabelecimentos e órgãos parceiros poderão receber orientação e capacitação básica para:

- I – identificar indícios de violência, especialmente psicológica e emocional;
- II – acolher a vítima de forma segura e sigilosa;
- III – acionar imediatamente os órgãos competentes.

Art. 5º- Os canais de denúncia deverão garantir:

- I – sigilo absoluto das informações;
- II – proteção da identidade da vítima;
- III – encaminhamento prioritário às autoridades competentes;
- IV – integração com a rede municipal de atendimento à mulher.

Art. 6º- O Poder Executivo poderá integrar os canais silenciosos com:

- I – serviços de segurança pública;
- II – rede de assistência social;
- III – serviços de saúde;
- IV – demais órgãos de proteção à mulher.

Art. 7º- O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e informativas para divulgação dos canais silenciosos, com foco na identificação precoce da violência.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher apresenta múltiplas formas, muitas vezes iniciando-se de maneira silenciosa, por meio de agressões psicológicas, controle, intimidação e isolamento.

A Lei Maria da Penha reconhece expressamente essas formas de violência, destacando a necessidade de ações preventivas e de proteção integral.

Entretanto, um dos principais desafios enfrentados pelas vítimas é a **difículdade de denunciar**, especialmente quando estão sob vigilância constante do agressor ou em situação de vulnerabilidade emocional e econômica.

Nesse contexto, os canais silenciosos de denúncia se apresentam como uma solução eficaz e necessária, permitindo que a mulher solicite ajuda de forma discreta e segura, sem se expor a riscos adicionais.

Experiências já adotadas em diversas localidades demonstram que mecanismos como códigos em farmácias, atendimento via mensagens e pontos de acolhimento silencioso aumentam significativamente o número de denúncias e possibilitam intervenções mais rápidas.

A presente proposta visa:

- ampliar o acesso das mulheres aos mecanismos de proteção;
- reduzir a subnotificação dos casos de violência;
- antecipar a atuação do poder público;
- fortalecer a rede de atendimento e acolhimento.

Trata-se de uma política pública de baixo custo e alto impacto, alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e da promoção dos direitos fundamentais.

Plenário Tiago Koch, 31 de março de 2026.

Atenciosamente,

Ubirajara Sompré
Vereador da Câmara Municipal de Marabá